

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 2.857, de 20 de junho de 2023.**

*(Proíbe e criminaliza a promoção, estímulo incentivo ou permissão de apresentações e divulgação de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas municipais da Cidade de Avaré e dá outras providências.)*

**Autoria: Vereadora Ana Paula Tibúrcio de Godoy (Projeto de Lei nº 76/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica proibido promover, estimular, incentivar ou permitir apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas da rede Municipal de ensino da Cidade de Avaré.

**§ 1º.** Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual, que envolvem letras musicais, movimentos ou gestos que simulem ou façam alusão à relação sexual ou a prática de atos libidinosos.

**§ 2º.** Considera-se pornográfico ou obsceno, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso.

**Artigo. 2º** - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos.

**Artigo. 3º** - Fica vedado aos diretores a autorização de divulgação de conteúdo erótico, pornográfico ou sensual sob pena da aplicação do disposto no artigo 240 da Lei 8.069/1992.

**§ 1º.** Fica vedado aos professores a reprodução de conteúdo erótico, pornográfico ou sensual durante a ministração das aulas sob pena de sanção prevista no caput deste artigo.

**§ 2º.** Fica vedado a qualquer pessoa divulgar conteúdo erótico, pornográfico ou sensual aos alunos da rede municipal de ensino, pública ou privada, da Cidade de Avaré, sendo que a prática acarretará sanção prevista no caput deste artigo.

**Artigo. 4º** - Qualquer pessoa física poderá representar

à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

**Artigo. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de junho de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

#### **Lei nº 2.858, de 20 de junho de 2023.**

*(Autoriza as Instituições de ensino a contratarem Profissionais de Segurança especializados e dá outras providências.)*

**Autoria: Vereadora Ana Paula Tibúrcio de Godoy (Projeto de Lei nº 101/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Autoriza as Instituições de Ensino, em conjunto com a **Secretaria Municipal** de Educação, a contratarem empresas de serviços especializados em segurança.

**Artigo. 2º** - Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Educação** a contratar seguranças para as escolas, assim como policiais **civis, militares e penais aposentados ou reformados**.

**Artigo. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de junho de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

#### **Lei nº 2.859, de 20 de junho de 2023.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 137/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº

4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 27.940,97 (Vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2398	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
COD.APLICAÇÃO	500.057	FMAS-PROCAD SUAS	
CAT.ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	27.940,97
		<b>TOTAL</b>	<b>27.940,97</b>

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO referente FNAS-PROCAD SUAS.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de junho de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

**Lei nº 2.860, de 20 de junho de 2023.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 138/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 30.169,65 (Trinta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para atendimento das despesas do Fundo

Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2504	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
COD.APLICAÇÃO	500.052	FEAS- FMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.169,65
		<b>TOTAL</b>	<b>30.169,65</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO referente a Deliberação CONSEAS/SP Nº 09, de 24 de Março de 2023).

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de junho de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

**Lei Complementar nº 312, de 20 de junho de 2023.**

*(Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 135/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Avaré, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único.** O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fizer jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§ 1º.** A opção poderá ser formalizada até o dia 22

(vinte) de dezembro de 2023.

**§ 2º.** O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

**Art. 3º.** A dívida ativa, ajuizada ou não, com os acréscimos legais poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas com desconto, conforme Anexo I que integra a presente lei, com valor mínimo de R\$ 64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos) correspondente a 15 (UFMA), salvo a última parcela, que poderá conter eventuais resíduos.

**§ 1º.** Poderá ser objeto de um outro parcelamento o período ainda não parcelado, mesmo que haja parcelamento em vigência.

**§ 2º.** A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

**§ 3º.** O parcelamento implica na confissão irrevogável do débito fiscal, com a defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos já interpostos.

**§ 4º.** O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento.

**§ 5º.** Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira ou concessionária de serviço público, conveniadas com o Município, mediante guia ou carnê de pagamento com o devido código de barras.

**§ 6º.** As parcelas serão fixas.

**§ 7º.** O carnê para pagamento será emitido na sua totalidade.

**Art. 4º.** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo único.** A opção pelo REFIS sujeita, ainda, sob pena de exclusão, o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 5º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º.** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento, atrasados ou não, sem eventuais benefícios de descontos anteriores.

**Art. 7º.** O contribuinte ou responsável tributário serão excluídos do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica, salvo habilitação apresentada por pessoa física.
- III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade

nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas na Estância Turística de Avaré e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações relativas ao REFIS.

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

V - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

**Parágrafo único.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos; na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**Art. 8º.** A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

**Parágrafo único.** Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de junho de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## Decretos

### Decreto nº 7356, de 15 de junho de 2023

*(Atribui a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a responsabilidade e a utilização de imóvel do poder público municipal).*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a necessidade de mudança de local do equipamento "CASA DE PASSAGEM" para um imóvel próprio do município, deixando assim de acarretar ao Município ônus com o pagamento de aluguel no imóvel ora instalado.

**Decreta:**

**Artigo 1º.** Fica atribuída a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a responsabilidade e o uso do imóvel localizado na Rua Padre Maurício, n.º 98, Bairro Alto, nesta cidade, a partir de



01 de junho de 2023.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de junho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

.....

## Outros Atos

### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### RESOLUÇÃO 01, 19 de junho de 2023

#### **Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Estância Turística de Avaré**

O Plenário do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional da Estância Turística de Avaré em reunião extraordinária realizada em 15 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Estância Turística de Avaré com a seguinte composição:

#### **Listas nomes e representantes:**

- I** Aline Santos – Sociedade Civil - Voluntários Anônimos de Avaré (VANA)
- II** Daniela Sanchez – Poder Público - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)
- III** Daniele Pontual – Sociedade Civil – Colônia Espírita Fraternidade
- IV** Felipe Reis Rodrigues – Sociedade Civil – Faculdade Eduvale
- V** Fernando Franco Amorim – Poder Público - Secretaria da Agricultura e Abastecimento
- VI** Gislane Lage – Sociedade Civil – Associação Amigo Solidário
- VII** Gustavo Matarazzo Rezende – Sociedade Civil – Associação Orgânicos Avaré
- VIII** Gustavo Yoshio Watanabe – Poder Público – Instituto Federal de São Paulo
- IX** João Rafael Bonini Bicudo – Poder Público – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- X** Mariana Ribeiro – Poder Público – Secretaria Municipal de Educação
- XI** Midiã Siqueira - Poder Público – Secretaria Municipal de Educação
- XII** Milena Nespeca - Poder Público – Secretaria Municipal de Saúde
- XIII** Rodolfo Chapchap - Sociedade Civil – Associação Orgânicos Avaré
- XIV** Sergio Augusto Martins Faria – Poder Público – CATI Núcleo de Sementes e Mudanças
- XV** Stephany Munhoz - Sociedade Civil – Colônia Espírita Fraternidade

§ 1º - Fica designado o Conselheiro Felipe Reis Rodrigues como coordenadora desta comissão.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Estância Turística de Avaré terá como tema ***Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade.***

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Estância Turística de Avaré terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;
2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência;
3. Solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência;
4. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência;
5. Enviar relatório final no prazo de cinco dias, após a realização da plenária para a Comissão Estadual.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Avaré, 19 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente  
 GUSTAVO MATARAZZO REZENDE  
Data: 20/06/2023 11:42:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Gustavo Matarazzo Rezende**  
Presidente do COMSEA - Avaré